CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME n.º 356272

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DO CAU/MA

SUMÁRIO

Capítulo I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		2
Capítulo II	DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA GERAL		2
Capítulo III	DOS RECURSOS DO CAU/MA		3
Capítulo IV	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		3
	SEÇÃO I	DO ÓRGÃO DELIBERATIVO	4
	SEÇÃO II	DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	4
SEÇÃO III	DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO		5
	SEÇÃO IV	DO ÓRGÃO CONSULTIVO DE APOIO AO PLENÁRIO	5
	SEÇÃO V	DO COLEGIADO PERMANENTE	6
	SEÇÃO VI	DAS INSTÂNCIAS CONSULTIVAS	6
	SEÇÃO VII	DOS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL	7
Capítulo V	DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES		7
	SEÇÃO I	DO PLENÁRIO	7
	SEÇÃO II	DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	8
SEÇÃO III	DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO		10
SEÇÃO IV	DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS DE APOIO AO PLENÁRIO		10
Capítulo VI	DOS CONSELHEIROS ESTADUAIS		11
	SEÇÃO I	DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO	12
Capítulo VII	DA ORDEM DOS TRABALHOS		13
	SEÇÃO I	DO PLENÁRIO	13
	SEÇÃO II	DAS COMISSÕES	14
Capítulo VIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS		15

1ª Edição
Janeiro/2012

CARTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 356272

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO – CAU/MA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão – CAU/MA, em cumprimento a Lei nº 12.378/2010, de 31 de Dezembro de 2010, e ao Regimento Geral do CAU/BR.

Parágrafo único: A expressão Conselho de Arquitetura e Urbanismo e a sigla CAU se equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA GERAL

Art. 2º O CAU/MA, criado por lei sob a forma de autarquia, dotado de personalidade jurídica de direito publico interno, constituindo serviço público federal, com sede e foro na cidade do São Luís e jurisdição (circunscrição territorial) em todo o Estado do Maranhão, tem por finalidade cumprir a legislação que regulamenta o exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista e a fiscalização das atividades prestadas no campo da Arquitetura e Urbanismo por pessoas físicas e jurídicas, possuindo autonomia técnica, administrativa e financeira.

Parágrafo único: O CAU/MA é o órgão fiscalizador, orientador, disciplinador e consultivo do exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista, conforme as diretrizes formuladas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, zelando pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria, bem como pugnando pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e do Urbanismo no âmbito de sua jurisdição.

Art. 3º Além da competência prevista na legislação vigente, cabe ao CAU/MA, especificamente, na sua jurisdição:

I - elaborar e alterar o respectivo Regimento Interno e demais atos administrativos;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378/2010, no Regimento Geral e demais atos normativos do CAU/BR, e nos próprios atos no âmbito de sua competência;

III - criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR;

IV - criar colegiados com finalidades e funções específicas;

V – realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas na forma da Lei 12.378/2010, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

VI - cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica - RRT;

VII – fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidade e os acervos técnicos;

VIII - fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;

IX - julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR;

X - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

SANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 356272

XI - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação da Lei 12.378/2010 e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

XII - representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos, estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e ao urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua competência;

XIII – manter relatórios públicos de suas atividades e divulgar suas ações institucionais;

XIV - firmar convênios com entidades públicas e privadas; celebrar contratos e acordos de cooperação técnica, científica, e outros de seu interesse;

XV - dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário Estadual;

XVI - colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos, entidades de classe e associações profissionais, no âmbito de sua jurisdição, no estudo de problemas do exercício profissional e do ensino da Arquitetura e Urbanismo, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução e aprimoramento;

XVII - esclarecer quaisquer dúvidas sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício profissional do Arquiteto e Urbanista, no âmbito da sua competência territorial;

XVIII - indicar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, seminários, simpósios, concursos, encontros, exames ou eventos similares;

XIX - promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do Arquiteto e Urbanista; e

XX - valorizar, mediante reconhecimento público, profissionais e empresas que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da Ciência da Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO CAU/MA

Art. 4º São recursos do CAU/MA:

I – as receitas com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços;
II – doações, legados, juros e rendimentos patrimoniais;
III – subvenções;
IV – resultados de convênios;
V – outros rendimentos eventuais.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, serão considerados recursos próprios os repasses recebidos do CAU/BR pelo CAU/MA, a conta do fundo especial a que se refere o artigo 60, da Lei Federal nº 12.378/2010.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional do CAU/MA é composta pelos órgãos deliberativo, executivo, de gestão, consultivo de apoio ao Plenário, do colegiado permanente, de instâncias consultivas e de escritórios regionais, sendo caracterizados:

I - ÓRGÃO DELIBERATIVO

a) Plenário

II - ÓRGÃO EXECUTIVO

CARTUARIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 356272

a) Presidência
b) Vice- Presidência
c) Diretoria Executiva

III – ÓRGÃO DE GESTÃO
a) Gerências
b) Assessorias

IV – ÓRGÃOS CONSULTIVOS DE APOIO AO PLENÁRIO
a) Comissões Permanentes
b) Comissões Especiais

V – COLEGIADO PERMANENTE

VI – INSTÂNCIAS CONSULTIVAS

VII - ESCRITÓRIOS REGIONAIS

SEÇÃO I
DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 6º O Plenário é o órgão deliberativo do CAU/MA, considerado a instância superior de julgamento no âmbito de sua jurisdição, tendo por finalidade decidir os assuntos relacionados as competências do CAU/MA.

§ 1º O Plenário do CAU/MA é composto por Conselheiros Estaduais titulares e seus respectivos suplentes, em conformidade com a proporção determinada pelo artigo 32, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 12.378/2010, eleitos diretamente pelos Arquitetos e Urbanistas da sua jurisdição para o cumprimento de um mandato de 3 (três) anos (artigo 36 da Lei Federal nº 12.378/2010).

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes que cumprirem com os requisitos de elegibilidade e resultarem vencedores no pleito eleitoral, assumirão suas funções no primeiro dia útil do ano subseqüente ao da realização da eleição.

§ 3º Os conselheiros suplentes, que no início da sessão Plenária, assumirem a titularidade, em função da ausência ou atraso do titular, concedida a este, no caso de atraso, a tolerância de 30 (trinta) minutos, ficarão investidos como titular até o final da sessão plenária.

§ 4º Todos os Conselheiros suplentes, e os titulares eventualmente substituídos, terão direito a voz nas sessões plenárias, desde que obedecido o presente Regimento e que sua manifestação seja previamente autorizada pelo Presidente;

§ 5º As sessões plenárias serão abertas a convidados de qualquer Conselheiro, sem direito a voto, os quais poderão usar da palavra se autorizado pelo presidente da Mesa, consultado o Plenário, tomando assento em local destinado a visitantes.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 7º A Presidência em consonância com a diretoria executiva é a instância executiva máxima do CAU/MA e tem por finalidade decidir sobre os assuntos administrativos relacionados às competências do CAU/MA, zelando pelo cumprimento das disposições legais vigentes, assim como das decisões emanadas do Plenário.

Art. 8º O Vice - Presidente, responderá pela Presidência na ausência temporária do Presidente, ou no caso de vacância.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME n.º 356272

no caso de vacancia.

§ Único: Na ausência do Presidente e do Vice - Presidente, responderão pelas respectivas funções, temporariamente e pela ordem, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Diretor Técnico.

Art. 9º A Diretoria Executiva é a instância executiva do CAU/MA e tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções, assim como atuar suplementarmente junto as Assessorias, Gerências e demais órgãos de Apoio do CAU/MA.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor Adjunto que ocupará a vacância da Diretoria Administrativa quando isto ocorrer, sendo órgão auxiliar da Presidência para atender as condições administrativas necessárias ao fiel cumprimento dos dispositivos legais vigentes.

§ 2º Ocorrendo vacância da Presidência, o Plenário deve se reunir e eleger por votação de maioria simples o novo substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da ocorrência, e no caso de vacância na Diretoria Executiva o Presidente submeterá ao Plenário o nome do substituto.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva terá a mesma duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, e será eleita e empossada na primeira reunião plenária após as eleições, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 4º Na hipótese de impedimento ou vacância dos cargos de conselheiros suplentes da Diretoria Executiva, o Plenário indicará, na sessão seguinte a ocorrência, o(s) respectivo(s) substituto(s).

§ 5º O Presidente, o Vice - Presidente e a Diretoria Executiva serão eleitos pelo Plenário na forma prevista no artigo 21, alínea "d" deste Regimento.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Art. 10 - As Gerências e Assessorias são órgãos de apoio que têm a finalidade de auxiliar a Presidência no desenvolvimento de atividades permanentes ou temporárias, fazendo cumprir as disposições legais e normativas vigentes, assim como as decisões do Plenário.

Parágrafo único: As Gerências e Assessorias serão definidas e compostas através de ato administrativo normativo, podendo ser revistas e modificadas de acordo com a política de gestão administrativa do órgão público.

Art. 11 - A Diretoria Executiva supervisionará as Gerências e as assessorias, composta por Gerentes nomeados através de Portaria da Presidência, que deverão ser profissionais de nível superior do quadro funcional da autarquia, com experiência profissional em atividades administrativas ou de gestão, mediante aprovação em concurso público ou convênios de cessão de outro órgão público.

Parágrafo único: Excepcionalmente, e até que o CAU/MA tenha condições de realizar concurso público, os gerentes e assessores poderão ser nomeados pelo Presidente, para exercerem temporariamente os respectivos cargos.

SEÇÃO IV
DO ÓRGÃO CONSULTIVO DE APOIO AO PLENÁRIO

Art. 12 - As Comissões Permanentes são órgãos de apoio técnico que têm a finalidade de auxiliar o Plenário no desenvolvimento de atividades contínuas e relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico, administrativo e financeiro.

Art. 13 - São instituídas, no âmbito do CAU/MA, as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Ética Profissional – CEP;

II – Comissão de Ensino e Formação – CEF;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME n.º 356272

Parágrafo único: o Plenário poderá instituir outras Comissões Permanentes, de modo a atender as necessidades administrativas organizacionais, quando julgar necessário.

Art. 14 - Os integrantes das Comissões Permanentes serão eleitos pelo Plenário, preferencialmente dentre os Conselheiros titulares, por escrutínio aberto e pela maioria simples, para exercerem mandatos de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, obedecido o número de votos obtidos individualmente.

Art. 15 As Comissões Permanentes elegerão, dentre os seus integrantes, por escrutínio aberto e pela maioria simples, seus Coordenadores e Coordenadores Adjuntos, para exercerem os respectivos mandatos.

Art. 16 As Comissões Especiais são órgãos de apoio técnico que tem a finalidade de auxiliar o Plenário no desenvolvimento de atividades temporárias relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico, administrativo e financeiro.

Parágrafo único - As Comissões Especiais serão definidas e compostas através de ato administrativo normativo do Presidente e/ou do Plenário, de forma a atender ao fiel cumprimento dos dispositivos legais vigentes, podendo ser modificadas de acordo com a política de gestão administrativa do órgão público.

SEÇÃO V
DO COLEGIADO PERMANENTE

Art. 17 - O CAU/MA instituirá um Colegiado Permanente em sua jurisdição, com participação das entidades regionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar de questões sobre ensino e exercício profissional, de acordo com o art. 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.378/2010.

SEÇÃO VI
DAS INSTÂNCIAS CONSULTIVAS

Art. 18 - São instâncias consultivas:

a) Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas

b) Encontro Anual do CAU/MA e a Sociedade

§ 1º A Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas será realizada na segunda quinzena do mês de outubro do segundo ano de cada triênio, em data a ser definida pela Diretoria Executiva, e tratará de temas correlatos ao exercício da profissão, recomendando ao CAU/MA os ajustes necessários à legislação em vigor.

§ 2º O Plenário, ao convocar a Conferência, nomeará sua Comissão Organizadora, que proporá o projeto de sua realização, contendo, dentre outras matérias, organização, temário, duração, localização e regimento.

§ 3º Poderão participar da Conferência, além dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos, representantes regionais nomeados e do Colegiado Permanente, bem como de entidades de arquitetos e urbanistas e de órgãos de profissões correlatas ou complementares ao exercício das atribuições profissionais estabelecidas pelo art. 2º da Lei 12.378/2010.

§ 4º Na segunda quinzena do mês de junho, em data a ser definida pelo Plenário e com apoio da Diretoria Executiva, será realizado o Encontro Anual do CAU/MA e a Sociedade organizada do Rio de Janeiro visando a debater o exercício da arquitetura e do urbanismo frente às expectativas e demandas da população do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º Poderão participar do Encontro arquitetos e urbanistas registrados no CAU/MA, bem como outros profissionais com atividades correlatas e complementares, além de representantes da sociedade civil

SANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 356272

organizada e do poder público das esferas municipal, estadual e federal.

SEÇÃO VII
DOS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL

Art.19 - As Representações Regionais poderão ser instituídas por decisão do Plenário, em regiões ou municípios na área de sua jurisdição estadual, observados os limites de dotação orçamentária do Conselho.

§ 1º A Representação Regional poderá abranger mais de um município e terá sede naquele que for designado pelo Plenário do CAU/MA, devendo ser instalado de modo permanente, em local de fácil acesso ao público.

§ 2º Nas dependências da Representação Regional deverá ser afixada placa em local visível ao público, com o Brasão da República e a inscrição: "Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão – Escritório de Representação Regional".

§ 3º As Representações Regionais constituem-se numa extensão do CAU/MA, e têm como finalidade precípua cooperar no cumprimento da Lei n.º 12.378/2010 e legislação complementar, sujeitando-se as normas administrativas ditadas pelo CAU/MA;

§ 4º O representante regional exercerá cargo honorífico e será indicado pelo Plenário do CAU/MA.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 20 O Plenário é o órgão de deliberação do CAU/MA, constituído de acordo com o art. 6º deste Regimento.

§ 1º Para efeito de instalação e deliberação, o *quórum* mínimo será sempre o correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) conselheiro estadual.

§ 2º As deliberações relativas a alteração do Regimento, destituição justificada do Presidente, do Vice-Presidente, de membro da Diretoria Executiva ou de integrante de Comissões Permanentes, somente serão tomadas por votos de, pelo menos, 3/5 (três quintos) do total de Conselheiros titulares.

§ 3º Para a alteração do presente Regimento geral do CAU/MA, para a imposição de penalidades a Conselheiros, para a apreciação de contas, para compra e venda de patrimônio, as Sessões deverão contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, e sua deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 4º Em caso de ausência justificada do Conselheiro Titular previamente convocado, fica automaticamente convocado o conselheiro suplente para aquele ato.

§ 5º O Plenário reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou através de requerimento proposto por maioria simples de seus integrantes.

Art. 21 É competência do Plenário:

a) propor, aprovar e alterar o Regimento Interno do CAU/MA, submetendo-o ao CAU/BR para aprovação final;

CARTUARIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 356272

b) propor e aprovar a escolha das representações regionais;

c) propor e criar Comissões Permanentes e Especiais;

d) eleger, empossar e destituir justificadamente em caso de prática de ato de improbidade administrativa, condenação em processo criminal por decisão transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar por decisão transitada em julgado, o Presidente, o Vice-Presidente, os membros das Diretorias Executivas e os integrantes das Comissões Permanentes e Especiais, assegurado o direito à ampla defesa e observado o devido processo legal;

e) propor e baixar deliberações e decisões;

f) propor e aprovar medidas visando aperfeiçoar os serviços e dar cumprimento à fiscalização do exercício profissional, conforme estabelecido na Lei n.º 12.378/2010, sua regulamentação e atos complementares;

g) julgar e decidir os recursos interpostos em processos administrativos, de infração à legislação, originados no CAU/MA ou nas suas representações;

h) propor e aprovar o orçamento anual do CAU/MA e suas reformulações, bem como outros projetos específicos que envolvam dispêndios financeiros, submetendo-os ao CAU/BR;

i) aprovar os balancetes mensais;

j) aprovar anualmente os balanços, as prestações de contas e o relatório de gestão do CAU/MA, submetendo-os ao CAU/BR;

l) decidir sobre a abertura de créditos especiais e suplementares;

m) decidir sobre a aplicação de recursos disponíveis do exercício anterior em programas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo;

n) aprovar os planos de trabalhos oriundos das Comissões criadas;

o) aplicar as sanções decorrentes de julgamento de Ética dos Arquitetos e Urbanistas;

p) propor, apreciar e deliberar sobre assuntos de legislação específica, inclusive pareceres e orientações de caráter normativo, ouvindo, quando necessário, as Assessorias e o CAU/BR;

q) apreciar e deliberar sobre pedidos de licença dos Conselheiros Estaduais;

r) homologar as deliberações das Comissões e da Diretoria Executiva, desta última quando ultrapassarem a respectiva competência;

s) propor e convocar reuniões extraordinárias, quando se fizer necessário;

t) dar cumprimento às determinações de interesse da categoria no âmbito de sua jurisdição;

u) zelar, cumprir e fazer cumprir todas as normas estabelecidas nas leis vigentes e neste Regimento;

v) autorizar a celebração de convênios;

x) aprovar o plano de cargos e salários e suas alterações, bem como a remuneração do quadro de pessoal do CAU/MA e os índices de sua atualização;

y) apreciar e deliberar sobre operações referentes a compra, a venda, dação em pagamento, aluguel e permuta de imóveis e móveis, observadas as disposições legais a partir de um valor equivalente a 100 (cem) anuidades;

z) apreciar e aprovar medidas administrativas e financeiras sobre alterações patrimoniais, doações, legados, subvenções, convênios e toda forma de auxílio financeiro.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 22 À Presidência compete:

a) presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva, podendo exercer o voto de desempate;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 356272

b) cuidar das questões administrativas do CAU/MA, ouvindo previamente a Diretoria Executiva e o Plenário quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU/MA;

c) representar o CAU/MA judicialmente e extrajudicialmente, outorgando procuração, quando necessário;

d) despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Plenário, necessários para o bom andamento dos trabalhos do CAU/MA;

e) empossar os Arquitetos e Urbanistas eleitos Conselheiros Estaduais titulares e suplentes e, ainda, os representantes regionais e do colegiado permanente;

f) requisitar às autoridades competentes, inclusive as de segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício da profissão do Arquiteto e Urbanista;

g) assinar, juntamente com um dos Diretores, cheques, orçamentos, balancetes e prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento;

h) submeter ao Plenário, nos prazos estabelecidos, projeto de orçamento para o exercício seguinte;

i) apresentar ao Plenário, no primeiro mês de cada ano, relatório das atividades e o balanço relativo à gestão do exercício anterior;

j) instituir gerências e assessorias para o planejamento e desenvolvimento dos trabalhos, conforme aprovado pelo Plenário.

k) receber doações, subvenções e auxílios em nome do CAU/MA;

l) conceder licença a Conselheiro, após aprovação do Plenário;

m) manter a ordem nas reuniões, suspendê-las desde que com justificativa prévia.

n) resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do CAU/MA, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria Executiva e posteriormente submetê-los ao Plenário;

o) aprovar os atos normativos e executivos do CAU/MA;

p) convocar os respectivos suplentes para substituir os Conselheiros Estaduais efetivos em suas faltas, impedimentos e licenças;

q) adotar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no CAU/MA, dentre as quais a designação de relatores e o deferimento de vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações;

r) admitir, designar, aplicar punições legais, conceder licença, dispensar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos servidores do CAU/MA, podendo ser delegado ao Diretor Administrativo a competência para assinar os documentos decorrentes de tais atos;

s) instaurar e homologar processos de licitação para aquisição ou alienação de bens, na forma da legislação vigente sobre a matéria;

t) convocar as reuniões do Plenário, da Diretoria Executiva, com Conselheiros, com servidores e as que se fizerem necessárias;

u) celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com entidades privadas, com apoio, se necessário, de assessoria especializada e aprovação do Plenário.

Art. 23 À Vice-Presidência compete substituir o Presidente nas suas ausências ou no caso de vacância.

Art. 24 À Diretoria Executiva compete, no âmbito de cada atribuição:

a) auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções;

b) atuar junto as Assessorias, Gerências e demais órgãos de Apoio do CAU/MA.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME n.º 356272

c) dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário;

d) submeter, através do Presidente, à apreciação do Plenário as decisões adotadas;

e) acompanhar a execução dos trabalhos técnicos, financeiros e administrativos do CAU/MA;

f) apreciar os orçamentos e programas anuais do CAU/MA, encaminhando-os ao Plenário, através do Presidente, para decisão e homologação;

g) reunir-se semanalmente para apreciação e direcionamento de suas competências;

h) propor o planejamento estratégico da autarquia em todas as modalidades de atuação e submeter suas conclusões à aprovação da Diretoria e ao Plenário;.

Art. 25 Às Representações Regionais compete representar o CAU/MA em regiões e/ou municípios onde forem instaladas, cumprindo normativas estabelecidas pelo Plenário.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Art. 26 As gerências e as Assessorias terão suas competências, suas funções e tarefas definidas por ato administrativo próprio aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO IV
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS DE APOIO AO PLENÁRIO

Art. 27 Às Comissões Permanentes e Especiais compete:

a) analisar e instruir processos de sua competência, requerendo providências para sua regularidade;

b) analisar o processo instruído com relatório fundamentado, apresentado pelo membro da comissão, a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

c) aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados ao Plenário para apreciação;

d) elaborar, no âmbito da sua competência, proposta de plano de trabalho a ser apresentada ao Plenário, incluindo objetivos, metas e ações;

e) desenvolver e executar projetos de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.

Art. 28 A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.

Art. 29 As comissões permanentes e especiais, para a execução de suas atividades, irão dispor de apoio técnico e administrativo da estrutura do CAU/MA e, se necessário, de apoio jurídico.

Art. 30 A Comissão Permanente de Ética Profissional – CEP compete especificamente:

a) instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos, observando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal;

b) emitir relatório fundamentado a ser encaminhado ao Plenário para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo;

c) sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao CAU/BR, quando julgar necessário;

d) sugerir ao Plenário a criação e adoção de um Código de Conduta Ética do CAU/MA, que oriente as ações de seus conselheiros, gestores e servidores, objetivando alcançar os princípios norteadores da

CARTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 356272

função ética e social desta autarquia.

Parágrafo único – A Comissão Permanente de Ética Profissional – CEP deverá conduzir seu funcionamento por meio de regimento interno próprio, aprovado pelo Plenário.

Art. 31 A Comissão Permanente de Ensino e Formação – CEF compete especificamente:

a) estreitar as relações do CAU/MA com o sistema educacional da Arquitetura e Urbanismo;

b) propor e estimular as instituições de ensino a tratarem a questão acadêmica como um processo que sempre se reflete na qualificação profissional e, consequentemente, no nível de vida da comunidade;

c) analisar requerimento de cadastramento de curso ministrado por instituição de ensino, para deliberação do Plenário;

d) apreciar requerimento de registro de profissional diplomado no exterior, no que diz respeito à análise curricular e às implicações respectivas quanto a eventuais restrições de atividades a serem estabelecidas;

e) apreciar processos e requerimentos de instituições de ensino pertinentes à formação acadêmica de profissionais;

f) solicitar aos Cursos de Arquitetura e Urbanismo a atualização do registro junto ao CAU/MA objetivando a adequação da suas estruturas curriculares às atividades e atribuições previstas no Artigo 2° da Lei 12.378/2010.

Art. 32 À Comissão Permanente de Exercício Profissional - CEP compete:

a) propor e fiscalizar a implementação de instrumentos simplificados de registros de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e associações profissionais, de inclusões de profissionais em pessoas jurídicas, de consultas, de denúncias, de acervo técnico, de autos de infração e de assuntos administrativos internos;

b) propor e elaborar normas para a fiscalização e orientação do exercício profissional;

c) encaminhar ao Plenário, devidamente relatados, todos os processos e requerimentos de sua competência para homologação e aprovação;

e) propor e apreciar assuntos de interesse da categoria profissional, das entidades de classe e associações profissionais, encaminhando ao Plenário para homologação e aprovação.

Art. 33 À Comissão Permanente de Orçamento e Contas – COC compete especificamente:

a) propor e apreciar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Plenário do CAU/MA e após ao CAU/BR para homologação e aprovação;

b) propor e apreciar sobre a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Plenário do CAU/MA e após ao CAU/BR para homologação e aprovação;

c) acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como de despesa, indicando eventuais correções e necessidade de reformulação do orçamento anual aprovado, encaminhando ao Plenário para homologação e aprovação;

d) propor e apreciar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;

e) propor e apreciar sobre a situação econômica e financeira do CAU/MA, consubstanciada nos balancetes mensais;

f) apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico.

CAPÍTULO VI
DOS CONSELHEIROS ESTADUAIS

Art. 34 Os cargos de Conselheiros Estaduais, Titulares e Suplentes, serão preenchidos e exercidos na forma prevista pela legislação vigente.

§ 1° Os Arquitetos e Urbanistas eleitos Conselheiros Estaduais Titulares e Suplentes serão

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 356272

empossados pelo Presidente do CAU/MA em reunião Plenária nos termos deste Regimento;

§ 2º É condição para que o Arquiteto e Urbanista eleito Conselheiro seja empossado a apresentação do Diploma expedido pela Comissão Eleitoral do CAU/MA, habilitando-o a exercer o cargo;

Art. 35 A acumulação de mandato de Conselheiro Titular ou de Suplente do CAU/MA é incompatível com o mandato de Conselheiro Titular ou de Suplente do CAU/BR.

Parágrafo único: Na ocorrência do disposto neste artigo, o Arquiteto e Urbanista eleito deverá apresentar, quando da sua posse, documento em que renuncia ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 36 Considerar-se-á vago o cargo de Conselheiro Estadual quando o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo justificativa relevante, a juízo do Plenário, e nos casos previstos neste Regimento.

Art. 37 Aos Conselheiros Estaduais compete:

a) exercer os cargos para os quais foram eleitos ou designados, na forma prevista neste Regimento;

b) participar, com direito a voz e voto, das reuniões plenárias, de acordo com o art. 6º deste Regimento;

c) participar, com direito a voz e voto, das reuniões da Diretoria Executiva e das Comissões, quando as integrarem e forem convocados;

d) integrar Comissões Permanentes e Especiais, quando eleitos pelo Plenário;

e) integrar Comissões Especiais, quando designados pelo Presidente;

f) integrar Diretorias, quando eleitos pelo Plenário;

g) estudar, elaborar parecer, relatar matérias e processos;

h) representar o CAU/MA em eventos e solenidades de interesse da profissão de Arquiteto e Urbanista, quando designados pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 38 É facultado ao Conselheiro Estadual requerer licença por prazo determinado, não superior a 01 (um) ano, cuja concessão é de competência do Plenário.

Art. 39 Perderá o mandato o Conselheiro efetivo que:

a) sofrer sanção disciplinar por decisão transitada em julgado;

b) for condenado em decisão criminal transitada em julgado;

c) ausentar-se, sem justificativa formalizada a 3 (três) reuniões do conselho e/ou com justificativa formalizada, a 5 (cinco) reuniões do conselho, no período de 01 (um) ano.

Art. 40 A extinção do mandato de Conselheiro, declarada pelo Plenário, dar-se-á nos seguintes casos:

a) falecimento;

b) renúncia.

Art. 41 Os Conselheiros Estaduais Suplentes substituirão os respectivos Titulares, mediante convocação da Presidência e, enquanto perdurar a substituição, terão direitos e deveres dos Conselheiros Estaduais Titulares.

Art. 42 O Conselheiro Titular afastado definitivamente, conforme o disposto nos arts. 39 e 40 deste Regimento, será substituído por seu respectivo Suplente.

Art. 43 A participação de Conselheiro Estadual em Congresso, Simpósio, Seminário, Encontro ou qualquer outro evento de interesse do CAU/MA poderá ser custeada pelo Conselho Estadual quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional de atividades da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 44 O Conselheiro Estadual que participar de atividades externas (seminários, congressos, audiências públicas, palestras, reuniões, fóruns, encontros de classe, etc) na qualidade de representante do CAU/MA e por ele custeado, deverá apresentar após seu retorno, formalmente e por escrito à Diretoria Executiva, um relatório completo das atividades desenvolvidas por ocasião do evento, e relatar o conhecimento e a experiência adquirida aos demais membros do Plenário, na primeira reunião ordinária que

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 356272

houver.

Art. 45 A participação de Conselheiro Estadual em evento fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário, devendo seu relatório de atividades realizadas na viagem ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após seu retorno, ao Plenário do CAU/MA.

SEÇÃO I
DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 46 As eleições regulares dos Conselheiros Estaduais Titulares e Suplentes para renovação do Plenário, bem como do Conselheiro Federal Titular e Suplente, realizar-se-ão conforme determinações e regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral Estadual do CAU/MA, em consonância com a Comissão Eleitoral Federal eleita pelo CAU/BR.

Art. 47 O mandato dos Conselheiros Estaduais Titulares e de seus respectivos Suplentes é de 3 (três) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Parágrafo único: No caso de vacância dos cargos de Conselheiro Titular e do seu respectivo Suplente, permanecerá a vacância até a realização das próximas eleições.

CAPÍTULO VII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 48 O Presidente dará início aos trabalhos do Plenário, obedecendo à pauta previamente enviada a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:

a) horário da convocação em 1ª chamada e horário da convocação em 2ª chamada;

b) verificação do *quórum* mínimo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) conselheiro do Plenário;

c) aprovação da Ata da reunião anterior;

d) leitura de extrato de correspondências expedidas ou recebidas, que deverá ser, se possível, enviada antecipadamente aos conselheiros ou distribuído seu teor antes do início dos trabalhos da sessão Plenária;

e) comunicados da Presidência e da Diretoria Executiva;

f) relato das Comissões;

g) discussão dos assuntos da pauta;

h) votação dos processos;

i) manifestação dos Conselheiros Estaduais em assuntos de interesse do Plenário, conforme inscrição previamente efetuada na mesa diretora dos trabalhos;

j) apreciação de propostas extra pauta.

§ 1º A ordem dos trabalhos pode ser alterada em função de matéria urgente para apreciação, após a verificação do *quórum*.

§ 2º Ao Presidente caberá estabelecer o tempo de duração de cada item da ordem do dia, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro que pretender utilizar a palavra.

CARTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 356272

§ 3º Os assuntos considerados prioritários serão devidamente relatados até a primeira reunião da próxima convocação, por um Conselheiro Estadual designado pelo Presidente.

§ 4º O Conselheiro Estadual designado pelo Presidente poderá declinar, justificadamente, da indicação.

Art. 49 No exame de cada processo relatado por Conselheiro Estadual, deve-se adotar a seguinte sistemática:

a) o relator terá preferência na defesa de seu parecer;

b) qualquer Conselheiro Estadual, no exercício da titularidade, poderá requerer vistas do processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a próxima reunião Plenária ordinária;

d) qualquer Conselheiro Estadual, no exercício da titularidade, poderá requerer regime de urgência ou pedir preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado;

e) encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação;

f) o Conselheiro Estadual, no exercício da titularidade, poderá fazer declaração de voto, sempre que julgar conveniente;

g) o Presidente procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado;

Parágrafo único: Nenhum Conselheiro Estadual poderá reter os processos que lhe forem distribuídos para relato por mais de 30 (trinta) dias, salvo motivo previamente justificado.

Art. 50 A pauta dos trabalhos da reunião plenária é preparada pela Diretoria Executiva, sob a orientação da Presidência, obedecendo ao número de protocolo do processo ou tempo de entrada da matéria, respeitada a urgência.

Art. 51 É assegurado aos Conselheiros Estaduais o direito de inclusão de assuntos na ordem do dia, desde que encaminhado em tempo hábil para constar da convocação, respeitando-se o art. 48 deste Regimento;

Art. 52 Os processos serão relatados pelos Conselheiros Estaduais no exercício da titularidade, em rodízio, debatidos e votados em conformidade com este Regimento.

Art. 53 As decisões e deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, exceto nas hipóteses de alteração do Regimento, destituição do Presidente, do Vice-Presidente, de membro da Diretoria Executiva e das Comissões Permanentes quando será necessária a maioria qualificada de 3/5 da totalidade dos Conselheiros Estaduais Titulares;

Art. 54 No caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de qualidade, desde que não se trate de matéria de seu interesse pessoal, hipótese em que o Vice-Presidente o substituirá para exercer tal prerrogativa.

Art. 55 – Instaurado processo com o objetivo de destituir o Presidente, o Vice-Presidente, membro (s) da Diretoria Executiva ou das Comissões Permanentes é vedada a participação do interessado na mesa onde serão conduzidos os trabalhos relacionados com a instrução e julgamento do feito, assegurando-se, contudo, o direito a ampla defesa.

Art. 56 Os processos não instruídos pelos Conselheiros Estaduais designados, dentro do prazo previsto, deverão ser devolvidos à Presidência com justificativa formal pela não apreciação da matéria até o inicio da Plenária.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES

Art. 57 As comissões permanentes e especiais desenvolvem suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias na sede do CAU/MA, mediante convocação antecipada com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo único: A convocação é encaminhada aos conselheiros integrantes das comissões por meio

CARTÓRIO DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 356272

de correio eletrônico, constando a pauta a ser apreciada e a súmula da reunião anterior.

Art. 58 Por ocasião da primeira reunião da comissão, os membros elegerão em escrutínio aberto o conselheiro que será o coordenador dos trabalhos e, em seguida, o conselheiro que será o coordenador adjunto no caso de ausência do titular.

Art. 59 Compete ao coordenador ou a seu adjunto, na ausência do titular, de comissão permanente ou especial:

a) responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/MA;
b) manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
c) cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;
d) convocar e coordenar as reuniões;
e) proferir voto de qualidade, em caso de empate;
f) representar o CAU/MA em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, quando delegado pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 60 A organização e ordem dos trabalhos das reuniões das comissões permanentes ou especiais obedecerão a sequência de:

a) horário da convocação em 1ª chamada e horário da convocação em 2ª chamada;
b) verificação do *quórum* mínimo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) conselheiro do Plenário;
c) aprovação da Súmula da reunião anterior;
d) leitura de extrato de correspondências expedidas ou recebidas;
e) comunicados da Coordenação;
f) discussão dos assuntos da pauta;
g) votação dos processos;
h) apreciação de propostas extra pauta.

Parágrafo único: A ordem dos trabalhos pode ser alterada em função de matéria urgente para apreciação, após a verificação do *quórum*.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 Excepcionalmente, a primeira Diretoria Executiva eleita, terá mandato com duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de igual duração.

Art. 62 O CAU/MA manterá uma estrutura operacional, responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos, que tem por finalidade prestar apoio para o funcionamento da autarquia, composta por servidores admitidos por concurso público ou c

edidos por autarquias *sui generis*, com experiência profissional na gestão e administração de suas atividades fins.

§ 1º Excepcionalmente, e até que o CAU/MA tenha condições de realizar concurso público, os servidores poderão ser contratados para serviço temporário, na forma da Lei.

§ 2º A estrutura administrativa operacional e a competência das áreas citados no *caput* deste artigo, serão definidas em atos normativos administrativos pela Presidência.

Art. 63 A estrutura operacional será composta de um quadro técnico com a finalidade de executar os trabalhos compatíveis com as necessidades de funcionamento do CAU/MA, e será subordinada à Presidência e à Diretoria Executiva.

Art. 64 O CAU/MA disporá de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, sistematicamente

CARTORIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME n.º 356272

atualizado, bem como de Regulamento para a sua operacionalização, respeitada a legislação trabalhista vigente, ambos aprovados pela Diretoria Executiva e submetido ao Plenário.

Art. 65 Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do CAU/MA;

§ 2º O CAU/MA poderá prorrogar os prazos ou reabri-los na sua esfera de competência;

Art. 66 O CAU/MA baixará ato normativo administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros estaduais e de servidores em eventos de interesse do CAU/MA.

Art. 67 A participação em eventos custeados pelo CAU/MA ensejará na apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas por seus participantes, entregue no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o regresso do participante.

Art. 68 O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento.

Art..69 O Regimento Geral do CAU/BR poderá ser usado como fonte subsidiária para suprir eventuais omissões verificadas neste Regimento.

Art. 70 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 31 de Janeiro de 2012.